

## DECRETO Nº 8.231, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**Organiza Núcleos Descentralizados de Testagens, Acolhimento e Monitoramento junto as Unidades de Atenção Básica do Município de Assis e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas já estabelecidas mediante o Decreto de nº 8.105 de 18 de março de 2020, o Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município, bem como o Decreto nº 8.208 de 15 de julho de 2020, e suas alterações,

Considerando a necessidade de complementar as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando que o comportamento da pandemia em Assis é monitorado diariamente pelo governo municipal e todas as medidas necessárias são tomadas com base em dados técnicos e indicadores das autoridades de saúde pública da cidade em total sintonia com o Comitê Municipal de Contingenciamento e Prevenção do Coronavírus;

Considerando que o Hospital de Campanha, implantado em 26 de maio de 2020, cumpriu de maneira importante o seu papel, no atendimento emergencial de suspeitas e casos de Coronavírus para pacientes de 12 municípios da região,

Considerando que o Ministério da Saúde orienta que hospitais de campanha devem ser usados apenas quando a rede pública e privada não forem suficientes,

Considerando que, mediante avaliação dos indicadores oficiais constata-se que a pandemia ainda perdura, no entanto, a rede de saúde de Assis está dando mostras de que suporta a demanda de pacientes, haja vista que a taxa de ocupação verificada nas últimas semanas mantem-se em níveis satisfatórios,

Considerando que esse indicador permanece na mesma ordem, mesmo com a retomada das atividades econômicas (fase amarela), momento em que temos um maior número de pessoas circulando pela cidade,

Considerando a necessidade de ampliar o acesso do usuário à testagem de forma mais capilarizada, sendo a rede de Atenção Básica a porta de entrada no Sistema Único de Saúde,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a organização de **Núcleos Descentralizados de Testagens, Acolhimento e Monitoramento** junto às Unidades de Atenção Básica de Saúde, os quais estarão aptos a realizarem testes RT-PCR no período oportuno de cada usuário suspeito de COVID-19, conforme os protocolos vigentes.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- § 1º** - Essa ação visa proporcionar a testagem em pessoas sintomáticas para detectar o vírus, na Atenção Básica, porta de entrada para atendimento na rede pública.
- § 2º** - Os exames de usuários que apresentarem sintomas serão coletados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), as quais deverão observar a estratégia de duplo fluxo, em que os usuários com quadros respiratórios entram em fluxos separados na unidade.
- § 3º** - Os testes devem ser realizados com critério e somente após a recomendação de um profissional de saúde.
- Art. 2º** - Os usuários com sintomas de Síndrome Gripal (febre, tosse, dor de garganta e dificuldade respiratória) serão acolhidos e avaliados, conforme protocolo de inclusão para casos suspeitos de COVID-19, e, após classificação, poderão ser encaminhados para testagem.

**Parágrafo Único** - De acordo com a avaliação clínica, será definido se há a necessidade do isolamento domiciliar, encaminhamento para urgência e emergência (UPA 24 horas) e, nos casos mais graves, internação hospitalar através da regulação CROSS.

**Art. 3º** - Fica autorizada a concessão do percentual máximo de insalubridade, equivalente a 40% do salário mínimo nacional, para todos os profissionais de saúde que atuam nos Núcleos Descentralizados de Testagens, Acolhimento e Monitoramento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenação da rede de Atenção Básica e às Vigilâncias em Saúde, atestarem para a Secretaria Municipal de Saúde, quais as Unidades de Atenção Básica que estarão aptas a realizar as ações previstas neste Decreto e que farão jus ao adicional de insalubridade, na forma do caput deste artigo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de agosto de 2020.

